



Deputado
ROQUE BARBIERE

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
23 1 maio 1999.
- Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 986 de 243 1999
Autuado com 23
Ass.

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 1999.

FLS. Nº 1
RGL. 986
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem operados por ascensoristas os elevadores dos edifícios que especifica e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:**

Artigo 1º - Os elevadores de passageiros existentes em edifícios com mais de 3 (três) andares serão operados por ascensoristas devidamente credenciados.

§ 1º - Os edifícios são aqueles destinados ao funcionamento de órgãos ou serviços públicos e os prédios de uso predominantemente comercial.

§ 2º - O ascensorista manter-se-á na cabine com controle elétrico do elevador sob sua responsabilidade.

Artigo 2º - A infração do disposto nesta lei acarretará:

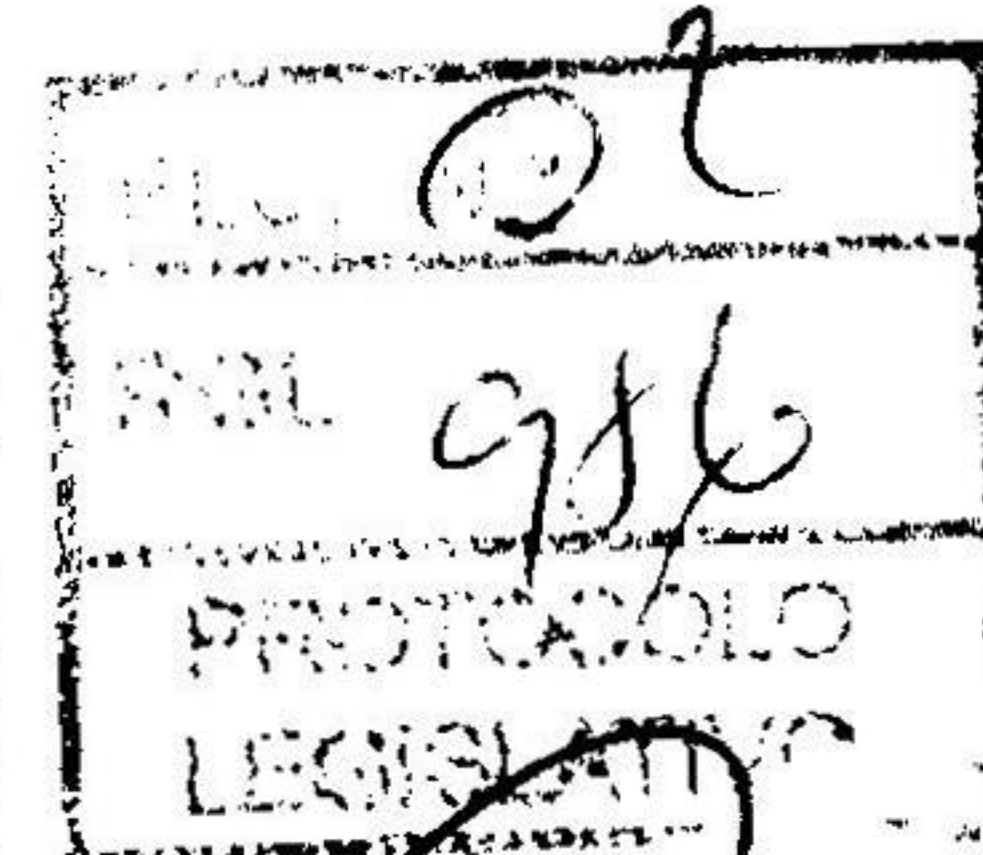
I - a imposição de multa no valor de 1.000 (um mil) UFESP's, ao condomínio ou ao responsável do edifício.

II - a responsabilidade administrativa pelo órgão público ao proprietário ou administrador do imóvel em questão.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Segurança Pública, por meio do Corpo de Bombeiros a fiscalização do cumprimento desta lei.



Deputado
ROQUE BARBIERE



Artigo 4º - É fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta lei, para que os responsáveis pelos imóveis referidos no artigo 1º adotem as providências necessárias ao seu cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o elevador é um aparelho que se movimenta na vertical e serve para transportar passageiros e carga, de um pavimento para outro. Esse aparelho deve ser operado por uma pessoa encarregada legalmente de manejá-lo com comprovada eficiência e responsabilidade. Isto implica em segurança para todos, pois, quase que diariamente deparamos nos jornais com notícias sobre acidentes nos elevadores dos edifícios públicos ou nos prédios particulares.

Primeiramente, é dever do Poder Público zelar pela segurança dos usuários desses elevadores elétricos em edifícios de uso público e naqueles utilizados por comércio ou residência ao mesmo tempo.

Muitos são os problemas técnicos que ocorrem nos elevadores, daí a necessidade de um operador qualificado ser o responsável pela solução urgente, evitando situações desagradáveis. Muitas vezes, a falta de energia elétrica proporciona cenas lamentáveis e perigosas, daí a necessidade de ser a cabine dotada de um gerador próprio.

O elevador, que se compõe de uma cabine que se desloca, suspensa a um sarilho motorizado, em um poço com portas em cada pavimento, é um aparelho que requer uma atenção especial dos responsáveis pela segurança do cidadão e logicamente do seu usuário, mesmo que os comandos, hoje, sejam associados a uma memória eletrônica.



Deputado
ROQUE BARBIERE

FLS. Nº 03
RCL 986
PROPOSTA Nº
1207

A presente iniciativa visa a garantir que, em caso de problemas técnicos nos elevadores, os usuários tenham a companhia de um operador qualificado e que a cabine conte com um gerador próprio que possibilite atingir o pavimento térreo em segurança.

Feitas estas considerações, conclamamos os ilustres pares a examinar a presente propositura, que é, sem dúvida, de grande alcance social.

Sala das Sessões, em


ROQUE BARBIERE

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 24-03-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG.2313/1999

Conferência

Folha 4
Proc. 986
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 11ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada à fls. de nºs 5.

DOL, 31/03/99

J